PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura de Medicilândia
Com a força do povo

Ofício nº 097/2019/GAB/PMM.

Medicilândia, 10 de julho de 2019.

Ao Senhor
RUSBIMÁRIO QUEIRÓZ SILVA
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o recebimento do autógrafo de Lei Ordinária Municipal nº 466/2019, que "Dispõe as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências".

Considerando que foram detectadas violações constitucionais e do interesse público resolvo **Vetar Parcialmente** o autógrafo de Lei Ordinária Municipal nº 466/2019 – LDO 2020, aprovado pela Edilidade desta Casa Legislativa, com base no art. 52, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Outrossim, seguem em anexo as Razões do Veto, obedecendo as disposições finais do art. 52, §1º da Lei Orgânica Municipal.

Sendo o que se apresenta para momento, na certeza da devida atenção, antecipo votos de estima e consideração.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº 002/2019, de 10 de julho de 2019.

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 466/2019 (LDO 2020).

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
SECRETARIA
EM 11/07/19

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do Art. 52, § 1º, segunda parte, da Lei Orgânica Municipal, e por ter resolvido **VETAR PARCIALMENTE**, o **Autógrafo de Lei nº 466/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LOA 2020**, aprovado por esta Nobre Casa Legislativa. Embora reconheça os bons propósitos que nortearam o legislador Medicilandense, vejo-me, no entanto, impedido de sancionar na totalidade o Autógrafo de Lei nº 466/2019, uma vez que a decisão do Legislativo deve ser fundamentada na análise da adequação do projeto ao texto da Constituição Federal (art. 2º), Estadual, Lei Orgânica Municipal, apresento neste momento as razões do veto:

RAZÕES DE VETOS ÀS EMENDAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

1. EMENDA ADITIVA 008/2019

"Art. 1 – Fica incluído o § 6 no Art. 20 do referido projeto com a seguinte redação.

§ 6. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 2020, com finalidade de atender a insuficiência nas dotações orçamentarias, relativas às despesas correntes e de capital, ate o limite de 05% (Cinco por cento) das despesas fixadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando como fonte de recursos a disponibilidade citada no § 1 Inciso III do Art. 43 da Lei Federal n 4320 de 17 de Março de 1964. "

RAZÕES DO VETO: Foi proposta inclusão do § 6 no art. 20 do projeto de lei nº 466/2019, por esta Casa de Legislativa, autorizando o percentual de até 5% (cinco por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Como se sabe, os créditos adicionais destinam-se à realização de despesas não previstas ou insuficientemente previstas na Lei Orçamentária em razão de erros de planejamento ou fatos

imprevistos, bem como para utilização dos recursos que venham a ficar sem despesas correspondentes em razão de veto, emenda ou rejeição da LOA.

Tal qual as demais leis orçamentárias, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Executivo local, na forma dos arts. 165 *caput*, § 8º; 166, § 8º; 167, II, III, V, VII, §§ 2º e 3º, todos da Constituição Federal, e que deverá obrigatoriamente, justificar as razões das novas adições ao orçamento.

"Constituição Federal

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
> *III - os orçamentos anuais."*

Pelo exposto vetamos a referida emenda, pois o Chefe do Poder Executivo, usando de suas atribuições legais, conforme também estabelece a Lei Federal nº 4320/64 em seu art. 7º, inciso I, recomendará limite para o percentual de suplementação, quando do envio, à Câmara Municipal, do Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício 2020 (LOA).

Assim Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em face inconstitucionalidade e dos demais aspectos acima referenciados, restituo a essa Casa de Leis o Autógrafo de Lei nº 466/2019, consubstanciado, Parcialmente Vetado, confiante na sua manutenção.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA-PA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) ... foi publicado ao mural da Casa nº ... fls.
O referido é verdade, dou fé
Medicilândia-PA, 01 de Agost de 2019
Diretor(a) de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA
EM 11/07/19
DE MEDICILÂNDIA